

## CONVITE Nº. 006/2009

### P.A. Nº. 021/2009

A Comissão Permanente de Licitações do Instituto Cultural, educacional e profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP BRASIL, designada pelo diretor presidente do ICEP BRASIL Sueide Miranda Leite, publicada em 04/11/2009, convida essa empresa para participar do **Convite** em epígrafe, do tipo **menor preço global**, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Convite que realizar-se-á às **9:00 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2009**, ou, na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito SIA Trecho. 03 Lote. 1.240 Guará, Brasília-DF.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 2 (dois) veículos com motorista** para transporte de funcionários com vistas a atender as eventuais necessidades do Termo de Referência 011/2009 denominado Implantação Central de Libras, conforme preceitos, projetos e especificações do presente Edital e anexos.

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite.

2.2. - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.2.1 - As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por meio de declaração de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, ou o SICAF, para ratificar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte das empresas participantes.

2.3. - A licitante interessada em participar deste Convite deverá:

- a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;  
**ou**
- b) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC; **ou**
- c) Apresentar os documentos elencados nos subitens **3.4.1 e 3.4.2.**

2.4. - Todas as licitantes deverão apresentar os documentos descritos no subitem **3.8.**

2.5. - Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com administração pública.

### **3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1. - As licitantes poderão optar por prestar suas informações através do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação verificará a regularidade da licitante perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS por meio de consulta “*on line*”, na data de recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

3.2. - No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, a licitante deverá comprovar, mediante a apresentação do formulário de Recebimento de Solicitação de Serviço (anexo III da IN MARE N. 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar.

3.3. - Caso o licitante queira, poderá alternativamente apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, em plena validade e expedido em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração.

3.3.1. - Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

3.4. - A licitante poderá, ainda, alternativamente, apresentar:

3.4.1. - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I. – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III.– Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.5. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 3.6 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.6. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.6.1 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.6.2 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.7. - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

3.8. - Todas as licitantes deverão apresentar, também, os seguintes documentos:

a) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;

c) Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, comprovando assim a capacidade técnica e profissional para o regular fornecimento dos serviços.

d) Certidão de Registro em nome da pessoa jurídica expedida pelo, em plena validade.

3.9. - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, documento comprobatório do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.10. - As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade exposto serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

3.11. - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por cartório competente. Não serão autenticadas cópias após o recebimento/entrega dos envelopes de documentação e propostas e declarado o início da sessão pela CPL;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.12. - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local de abertura designados no preâmbulo deste Convite, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP BRASIL.  
CONVITE Nº. 006/2009  
NOME/CNPJ DA EMPRESA  
DOCUMENTAÇÃO**

3.13. - A licitante que tiver algum fato superveniente, impeditivo à sua habilitação neste certame, deverá declará-lo nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº. 8666/93.

3.14. - Não será permitida a participação de interessados que se apresentarem na sala de reuniões, nem serão autenticados documentos, após declarado o início da sessão pelo Presidente da CPL.

#### **4 - DAS PROPOSTAS**

4.1. - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE  
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP BRASIL.  
CONVITE Nº. 006/2009  
NOME/CNPJ DA EMPRESA  
PROPOSTA**

- b) Especificar de forma clara os serviços oferecidos, com indicação de marca, quando for o caso, obedecidas as especificações contidas neste Convite;
- c) Conter:
  - c.1) Especificação Técnica, elaborada conforme **Anexo I**;
  - d) Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, essa será válida por 60 (sessenta) dias.

d) Fazer consta a descrição do veículo, franquias, quilometragem e produto serviço a ser fornecido;

4.2. - Nos preços cotados deverão estar incluídos: despesas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.3. - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

4.4. - Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Convite, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta a proposta, não caberá desistência da mesma, nem serão considerados pedidos de retificação de preços.

4.5. - Abertas as propostas, essas não serão desclassificadas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.6. - A proposta em desacordo com os termos deste Convite ou que se opuser, a qualquer dispositivo legal vigente, ou, ainda, que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual à zero, **será desclassificada pela Comissão.**

4.7. - O ICEP BRASIL adotará o valor limite para contratação de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. **Propostas com valores superiores serão desclassificadas.**

## 5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. - No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta, rigorosamente, a especificação constante deste Convite.

5.2. - A abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação será feita na sessão inaugural, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5.3. - Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.4. - **O julgamento levará em consideração o menor preço global** e a classificação dos licitantes habilitados far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

5.5. - Em caso de empate, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93.

5.6. - Quando todas as empresas forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93.

5.7. - Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil, esse será o resultado divulgado.

## 6 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

6.1. - No interesse do ICEP BRASIL, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. - Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer ao ICEP BRASIL para assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

7.2. - O contrato a ser firmado vigorará por 8 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3. - O contrato será firmado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da homologação da presente licitação.

7.4. - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: Nome, Cargo, N. da Cédula de Identidade e N. do CPF do responsável pela assinatura do Termo. A ausência destas informações não implicará na desclassificação da proposta.

## **8 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. - A empresa vencedora deverá fazer a locação dos automóveis à partir da requisição formal do ICEP BRASIL, na forma estipulada no presente Convite e nos anexos.

8.1.1. - Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá da autorização do contratante.

8.2. - Deverá arcar com todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade sobre os motorista e veículos locados.

8.3. - Utilizar veículos do tipo popular, com 1.000 cilindradas, 4 portas, com idade não superior a 3 (três) anos de utilização, visando garantir a perfeita execução dos serviços.

8.3.1. - Quaisquer divergências entre normas e execução serão de responsabilidade da Contratada.

8.4. - Executar os serviços de acordo com as condições do contratante.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações previstas neste Convite e nos seus Anexos, a licitante vencedora fica obrigada a:

9.1 Manter o veículo sempre em perfeitas condições de funcionamento e conservação, no que diz respeito à mecânica, funilaria, pintura e estofamento.

9.2 Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, combustível, óleo lubrificante, funilaria, pintura, previdência social, impostos, seguro e outras taxas;

9.3 No caso de avaria do veículo, deverá ser feita a substituição imediatamente por outro com idênticas especificações em perfeito estado de funcionamento e conservação, descontando-se as horas de serviços não prestadas.

9.4 Constatado o mau estado de conservação do veículo pela unidade que recebe os serviços, será o proprietário contratado, intimado a substituí-lo num prazo máximo de 15 (quinze) dias por outro que obedeça as especificações exigidas.

9.5 Cumprir todos os itinerários e serviços determinados pelo ICEP BRASIL a que forem destinado;

9.6 Responsabilizar-se pela segurança das pessoas, materiais e documentos transportados, exigindo comprovantes de recebimento das Unidades receptoras.

9.7 Manter atualizado os documentos relativos ao veículo e a sua pessoa, bem como aqueles atinentes ao seguro;

9.8 Quando da substituição dos documentos (licenciamento, seguro, documentos pessoais e aqueles relativos à substituição do veículo), cópia destes deverão ser encaminhados ao ICEP BRASIL, Diretoria Administrativa, para atualização da ficha de controle;

9.9 Apresentar-se com trajes apropriados e tratar as pessoas com urbanidade;

10 O veículo será devidamente identificado com placas no pára-brisa, com os dizeres: "A SERVIÇO DO ICEP BRASIL";

10.1 Possuir seu veículo devidamente segurado de modo a cobrir perante a Contratante, prejuízos como roubo de materiais e equipamentos, avarias e acidentes pessoais.

10.2 O motorista do veículo, objeto do contrato, que for surpreendido prestando serviços terceiros, será multado em 10% (dez por cento) do pagamento mensal, relativo ao mês de cada infração;

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. - A despesa com a execução do objeto previsto na presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 3.4.4.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **11 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. - Ao Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP BRASIL fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, não for apresentado as notas fiscais dos serviços prestados.

11.2. - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual

deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente, obedecendo o disposto no cronograma físico-financeiro aprovado pelo ICEP BRASIL.

11.3. - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Convite.

11.4. - Ao ICEP BRASIL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

11.5. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com deficiência do Brasil, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

## 12 - DO REAJUSTE

12.1. - Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis nº. 9.069/95 e 10.192/01.

## 13 - DAS PENALIDADES

13.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICE BRASIL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo ICEP BRASIL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 14.1, I e III.

13.2.1. - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, o ICEP BRASIL poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

13.3. - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

13.3.1. - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

13.3.2. - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculada no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento), calculada no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato.

13.4. - As sanções previstas no subitem 14.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 14.1, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14 - DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO A RECURSO, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

14.1. - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente cabem:

- I. Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) Julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação da licitação;
  - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
  - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

14.2. - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.3. - Pedido de reconsideração de decisão do Exmo. Sueide Miranda Leite Presidente do ICEP BRASIL, na hipótese do item 14.1, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

14.4. - Os recursos ou impugnações devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados, e deverão ser entregues na Diretoria do ICEP BRASIL.

14.5. - As intimações dos atos referidos no item 15.1., inciso "I", alíneas "a", "b", "c" e "e", serão feitas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para as alíneas "a" e "b" que poderão ser feitas na forma prevista no art. 109, parágrafo 1º (parte final), da Lei nº. 8.666/93.

14.6. - Os recursos previstos no item 15.1., inciso "I", alíneas "a" e "b" terão efeito suspensivo.

14.7. - Interposto o recurso, será o fato comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.8. - O recurso será dirigido ao Senhor Sueide Miranda leite Diretor Presidente do ICEP BRASIL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do quinqüidécimo subsequente ao recebimento do recurso.

14.9. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite àquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, após a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.10. - É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile para a interposição de recursos dentro do referido prazo legal, devendo, entretanto, os originais serem entregues em até 05 (cinco) dias após o envio.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. - A presente licitação enquadra-se no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas leis números 9.648/98, 9.854/99, 10.973/04 e 11.079/04.

15.2. - A critério do ICEP BRASIL, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

15.3. - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Convite.

15.4. - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do ICEP

**BRASIL.**

15.5. - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu Artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

15.6. - Constituem anexos deste Convite dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** – Especificação Serviço;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Procuração;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração LC 123/2006;
- d) **ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

15.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Convite, será observado o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

15.8. - Os casos omissos e os erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.9. - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço [www.icepbrasil.com.br](http://www.icepbrasil.com.br), ou pelo telefone (061) 3031-1700 / 3031-1711/ 3031-1732.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2009.

---

Maria Abadia Tavares  
Pregoeira

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item 01- Locação de 2 (dois) veículos, movidos a gasolina, com quatro portas (tipo gol 1.0) por um período aproximado de 8 meses.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

Processo : 021/2009  
Modalidade : CONVITE  
Número : 006/2009  
Interessado : ICEP BRASIL

---

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte de funcionários com vistas a atender as eventuais necessidades do Termo de Referência 011/2009 denominado Implantação Central de Libras.

### ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)**, conforme propostas estimativas, do PA Nº. 021/2009.

### DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00 horas, a partir da ordem de serviço do ICEP-Brasil.

### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item 01- Locação de 2 (dois) veículos, movidos a gasolina, com quatro portas (tipo gol 1.0) por um período aproximado de 8 meses.

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a).\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e CPF Nº. \_\_\_\_\_, nomeia seu (sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Convite Nº. 005/2009, inclusive ofertar lances.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LC 123/2006**

**DECLARO**, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos de habilitação, conforme os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, atendendo ao disposto no artigo 4º, Inciso VII da Lei Nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

---

Assinatura

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ----- N.  
\_\_\_\_\_/09, QUE ENTRE SI FAZ A  
**UNIÃO FEDERAL**, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
CULTURAL, EDUCACIONAL E  
PROFISSIONALIZANTE DE  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO  
BRASIL, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2009  
(**dois mil e nove**), o Instituto Cultural, educacional e  
Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP  
BRASIL, com registro no **CNPJ/MF** N. 00.333.505.0001/66, situada  
no SIA trecho 3 Lote 1.240, Guará, Brasília/DF, de um lado,  
neste ato representado pelo Diretor Presidente, senhor **Sueide  
Miranda Leite**, CPF N. -----, doravante designado  
simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa  
\_\_\_\_\_, **CNPJ/MF** N. \_\_\_\_\_, estabelecida no  
\_\_\_\_\_, (Tel: \_\_\_\_\_), neste ato representado  
por seu Sócio, Senhor \_\_\_\_\_, portador da **Cédula  
de Identidade** N. \_\_\_\_\_/\_\_\_ e do **CPF** N. \_\_\_\_\_,  
daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem  
celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o  
homologado no **Convite** N°. ----/2009, **PA** N°. 00.----/2009, com  
base na Lei N°. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e  
condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento  
tem por objeto contratação de empresa especializada-----  
-----, conforme o especificado no  
Convite, nos seus Anexos, neste Contrato e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Artigo 23,  
inciso II, alínea "a", da Lei N°. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A contratação referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em \_\_\_/\_\_\_/2009, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - Manter o veículo sempre em perfeitas condições de funcionamento e conservação, no que diz respeito à mecânica, funilaria, pintura e estofamento.

**II**- Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, combustível, óleo lubrificante, funilaria, pintura, previdência social, impostos, seguro e outras taxas;

**III**- O caso de avaria do veículo, deverá ser feita a substituição imediatamente por outro com idênticas especificações em perfeito estado de funcionamento e conservação, descontando-se as horas de serviços não prestadas.

**IV** - Constatado o mau estado de conservação do veículo pela unidade que recebe os serviços, será o proprietário contratado, intimado a substituí-lo num prazo máximo de 15 (quinze) dias por outro que obedeça as especificações exigidas.

**V** - Cumprir todos os itinerários e serviços determinados pela Unidade a que forem destinado;

**VI**- Responsabilizar-se pela segurança das pessoas, materiais e documentos transportados, exigindo comprovantes de recebimento das Unidades receptoras.

**VII**- Manter atualizado os documentos relativos ao veículo e a sua pessoa, bem como aqueles atinentes ao seguro;

**VIII**- Quando da substituição dos documentos (licenciamento, seguro, documentos pessoais e aqueles relativos à substituição do veículo), cópia destes deverão ser encaminhados ao ICEP BRASIL, Diretoria Administrativa, para atualização da ficha de controle;

**IX-** Apresentar-se com trajes apropriados e tratar as pessoas com urbanidade;

**X-** O veículo será devidamente identificado com placas no pára-brisa, com os dizeres: "A SERVIÇO DO ICEP BRASIL";

**XI-** Possuir seu veículo devidamente segurado de modo a cobrir perante a Contratante, prejuízos como roubo de materiais e equipamentos, avarias e acidentes pessoais.

**XII-** O motorista do veículo, objeto do contrato, que for surpreendido prestando serviços terceiros, será multado em 10% (dez por cento) do pagamento mensal, relativo ao mês de cada;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A CONTRATADA** deverá executar serviço no prazo de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma estipulada no presente Convite e nos anexos.

**I** - Qualquer alteração na execução do objeto deste contrato dependerá da autorização do **CONTRATANTE**.

**II** - Quaisquer divergências entre normas e execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**III-** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

**IV-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

**V** - Arcar com todo e qualquer tipo de prejuízo e/ou dano causado ao **CONTRATANTE**, no decurso da execução dos serviços ou em função dela, decorrente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, Natureza da Despesa: -----.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela-----, de \_\_\_/\_\_\_/09, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR** - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente, obedecendo o cronograma físico-financeiro aprovado pelo ICEPBRASIL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega, o serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

$$\frac{EM}{VP} = \frac{I \times N \times TX}{100}$$
**Em que:**

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE** - Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis Nº. 9.069/95 e 10.192/01.

**CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**I** - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como-----;

**II** - junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

**III** - o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de solicitação, o

**CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**- Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de cheque nominal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE** - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá,

garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Inexistindo saldo dos pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia remanescente da multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

**I** - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

**II** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculada no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento), calculada no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no Parágrafo Quinto poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a penalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento do **ICEP BRASIL**, a qual se incumbirá, em conjunto com o executor do contrato, de receber e atestar as faturas referentes aos serviços ora contratados, observar o fiel cumprimento do

presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

**I** - Por ato unilateral e escrito do ICEP BRASIL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Nº. 8.666/93;

**II** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o ICEP BRASIL;

**III** - Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Instrumento vigorará por -----(-----) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei Nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Jornal de grande Circulação", conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Pela **CONTRATANTE**: \_\_\_\_\_

**Sueide Miranda Leite**  
Diretor Presidente ICEP BRASIL.

Pela **CONTRATADA**: \_\_\_\_\_